

UNI LEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

DAMIANA RAIANNAELY MOTA DE ALENCAR

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NA APLICAÇÃO  
DO POLIMETILMETACRILATO (PMMA) EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS**

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

DAMIANA RAIANNAELY MOTA DE ALENCAR

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NA APLICAÇÃO  
DO POLIMETILMETACRILATO (PMMA) EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS**

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*,  
apresentado à Coordenação do Curso de Graduação  
em Direito do Centro Universitário Doutor Leão  
Sampaio, em cumprimento às exigências para a  
obtenção do grau de Bacharel.

**Orientador:** Ma. Rafaella Dias Gonçalves

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

DAMIANA RAIANNAELY MOTA DE ALENCAR

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NA APLICAÇÃO  
DO POLIMETILMETACRILATO (PMMA) EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS**

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do  
Trabalho de Conclusão de Curso de DAMIANA  
RAIANNAELY MOTA DE ALENCAR.

Data da Apresentação: 26/06/2025

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador: Ma. Rafaella Dias Gonçalves

Membro: Esp. Everton de Almeida Brito

Membro: Ma. Alyne Andrelyna Lima Rocha Calou

JUAZEIRO DO NORTE-CE  
2025

# A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NA APLICAÇÃO DO POLIMETILMETACRILADO (PMMA) EM PROCEDIMENTOS ESTÉTICOS

Damiana Raiannaely Mota de Alencar<sup>1</sup>  
Rafaella Dias Gonçalves<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho tem como objetivo a análise de jurisprudências, a fim de evidenciar como a responsabilidade civil dos profissionais liberais tem sido reforçada em decorrência do uso inadequado do PMMA em procedimentos estéticos. A pesquisa se fundamenta na abordagem qualitativa e na análise de jurisprudências dos Tribunais de Justiça do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que envolvem complicações decorrentes do uso do PMMA. O estudo apresenta o contexto legal, doutrinário e jurisprudencial, abordando os principais fundamentos da responsabilidade civil, como obrigação de resultado, presunção de culpa e dever de informação. Através de decisões judiciais recentes, ficou evidente a tendência dos tribunais em responsabilizar profissionais que atuam com negligência, falha técnica ou omissão de informações relevantes. Os casos analisados mostram danos estéticos, morais e materiais, sendo as indenizações fixadas com base na gravidade dos prejuízos e nas provas apresentadas. Assim, conclui-se que a utilização do PMMA exige rigor técnico, ético e legal, reforçando a importância da informação adequada ao paciente e do respeito às normas de segurança para evitar litígios e danos irreversíveis.

**Palavras-Chave:** Dano estético; Procedimentos estéticos; Pmma; Responsabilidade civil; Profissional liberal.

## 1 INTRODUÇÃO

O uso do Polimetilmetacrilato (PMMA) em procedimentos estéticos tem ganhado destaque, especialmente em tratamentos voltados para correções faciais e corporais. No entanto, conforme informações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a aplicação desse material é permitida apenas em circunstâncias específicas, como no tratamento de lipodistrofia em pacientes com HIV e para a correção de deformidades. Essa regulamentação evidencia a necessidade de um cuidado redobrado por parte dos profissionais liberais, como médicos e dentistas, que devem ser devidamente qualificados para realizar tais procedimentos (ANVISA, 2022).

---

1. Graduanda do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Uni leão. alencarayanaelly@gmail.com.

2. Professora do curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/ UNI LEÃO, Mestre em Direito Constitucional, pela Universidade de Coimbra- Portugal; Pesquisadora bolsista nas universidades de salamanca e Sevilha- Espanha; Especialista em Direitos Humanos, Responsabilidade Social e Cidadania Global na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e-mail: rafaelladias@leaosampaio.edu.br.

Embora o PMMA possa trazer resultados satisfatórios, sua utilização também apresenta riscos consideráveis, especialmente quando não são seguidas as boas práticas médicas. Isso levanta importantes debates acerca da responsabilidade civil desses profissionais, pois a aplicação do PMMA requer não apenas habilidades técnicas, mas também uma avaliação criteriosa dos riscos e das características individuais de cada paciente (ANVISA, 2022).

Diante disso, a responsabilidade civil assume um papel central, referindo-se à obrigação de reparar danos causados a terceiros, seja por ação ou omissão. Em procedimentos estéticos, essa responsabilidade é ampliada, dado que as técnicas e substâncias utilizadas podem ter impactos diretos e significativos na saúde e bem-estar dos pacientes.

Ainda nesse contexto, embora a obrigação do profissional seja, em regra, considerada de meio, nos procedimentos estéticos ocorre uma relativização, aproximando-se da obrigação de resultado, o que gera a presunção de culpa e inverte o ônus da prova. Isso significa que, em caso de insucesso do procedimento, cabe ao profissional demonstrar que não agiu com culpa. Além disso, o dever de informar adequadamente os pacientes sobre os riscos e possíveis resultados é fundamental para evitar litígios e garantir a segurança dos procedimentos realizados (Gagliano; Filho, 2023).

Recentemente, o Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Cremesp) notificou a Anvisa para que proíba, de forma cautelar, a distribuição e comercialização de produtos à base de polimetilmetacrilato (PMMA), utilizados tanto em procedimentos de saúde quanto estéticos, após o falecimento da influenciadora Aline Maria Ferreira da Silva, ressaltando a preocupação de diversas entidades, como a Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) e a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD), que desaprovam seu uso estético devido aos riscos de complicações graves (CREMESP, 2024).

Diante dos aspectos citados, questiona-se como o instituto da responsabilidade civil é aplicado referente a profissionais liberais que utilizam, de forma irregular, o PMMA em procedimentos estéticos.

Este estudo tem por objetivo geral realizar uma análise de jurisprudências, a fim de evidenciar como a responsabilidade civil dos profissionais liberais tem sido reforçada em decorrência do uso inadequado do PMMA em procedimentos estéticos.

Para alcançar uma compreensão aprofundada sobre a temática, os objetivos específicos concentram-se, primeiramente, na análise do fenômeno dos procedimentos estéticos no Brasil, do uso do PMMA e de suas consequências. Além disso, considerando os riscos e benefícios, torna-se essencial estudar de que maneira o instituto da responsabilidade

civil se aplica aos casos em que profissionais liberais utilizam o PMMA de forma inadequada, causando danos aos pacientes.

Dessa forma, a pesquisa visa contribuir para o debate sobre a regulamentação e a segurança no uso desse produto em intervenções estéticas. Diante da crescente judicialização de casos relacionados ao uso inadequado do PMMA e dos desafios enfrentados para a regulamentação efetiva dessa prática, este estudo busca contribuir para o debate jurídico acerca da responsabilidade dos profissionais liberais e a proteção dos direitos dos pacientes.

O levantamento de jurisprudências e a análise normativa, permitirão compreender os critérios utilizados para a responsabilização dos profissionais que utilizam o PMMA de forma irregular, bem como os impactos dessa prática na saúde pública e na ética profissional.

## **2 DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 METODOLOGIA**

O presente artigo adota uma abordagem qualitativa, fundamentada na análise interpretativa de documentos jurídicos, normativos e acadêmicos (Gil, 2022). Essa abordagem permite examinar a legislação, a doutrina e a jurisprudência relacionadas ao tema, proporcionando uma visão crítica e aprofundada dos impactos jurídicos e éticos envolvidos.

A coleta de dados baseou-se na escolha de três jurisprudências, selecionadas com base em sua relevância direta para o tema da responsabilidade civil de profissionais liberais no campo da estética, especialmente em procedimentos que envolvem o uso do polimetilmetacrilato (PMMA). Os acórdãos selecionados tratam de casos em que a aplicação dessa substância resultou em danos físicos e psicológicos significativos aos pacientes, evidenciando falhas na prestação do serviço médico, seja pela ausência de informações claras quanto aos riscos, seja pela má execução do procedimento.

Outro critério essencial para a escolha foi a diversidade geográfica e jurisprudencial, já que os casos foram julgados em três diferentes tribunais de justiça estaduais: Rio de Janeiro (TJ-RJ), Rio Grande do Sul (TJ-RS) e Santa Catarina (TJ-SC). Essa distribuição permite uma visão mais ampla de como o Poder Judiciário tem tratado situações semelhantes em diferentes regiões do país, revelando certa uniformidade nos entendimentos sobre a culpa dos profissionais e a obrigação de indenizar diante de danos comprovados.

Além disso, essas decisões abordam diferentes aspectos da responsabilidade civil, como a presunção de culpa do profissional liberal, a obrigação de resultado em procedimentos

estéticos e o dever de informar o paciente, o que contribui para uma análise mais rica e aprofundada do tema. Os julgados também demonstram a importância do nexo de causalidade entre o dano e a conduta médica, trazendo elementos como laudos técnicos, provas periciais e testemunhais, fundamentais para a comprovação da responsabilidade.

Realizou-se uma revisão bibliográfica com base em artigos científicos e monografias, que abordam a responsabilidade civil, especialmente no contexto do direito médico e da atuação de profissionais liberais, utilizando plataformas como o Google Acadêmico e SciELO (Scientific Electronic Library). Além disso, foi realizada uma análise documental, com a utilização de jurisprudências que fundamentam a seção de resultados e discussão, permitindo uma compreensão mais prática e atualizada da aplicação do tema no âmbito jurídico.

Com essa metodologia, busca-se garantir um exame criterioso e embasado do tema, permitindo a identificação dos aspectos normativos e jurisprudenciais que regem a responsabilidade civil dos profissionais liberais.

## 2.2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.2.1 O fenômeno dos procedimentos estéticos no Brasil e o PMMA

Nos últimos anos, a busca por uma aparência ideal tem levado muitas pessoas a se submeterem com frequência a procedimentos estéticos, mesmo que não haja uma necessidade clínica real. Essa procura constante por modificações pode acabar se tornando um vício, impulsionado pela ideia de que o próximo procedimento será o responsável por alcançar a perfeição tão sonhada. Essa ilusão, no entanto, pode acabar gerando uma dependência emocional, instaurando um ciclo de frustração, insatisfação e baixa autoestima (Martins *et al.*, 2020).

Além das questões emocionais, é fundamental ter em mente que esses procedimentos não são inofensivos. Mesmo os considerados menos invasivos carregam riscos que, muitas vezes, são subestimados. Fatores como a saúde do próprio paciente, a escolha de profissionais pouco qualificados, o uso de produtos de baixa qualidade ou de materiais não esterilizados podem gerar sérias complicações. Entre os problemas mais frequentes estão hematomas, infecções, sangramentos, cicatrizes, assimetrias, deformações e até necrose de tecidos. Em casos mais graves, pode ocorrer a formação de cistos, granulomas ou até disfunções em órgãos essenciais. Sintomas como dor, inchaço, vermelhidão e hipersensibilidade também são frequentes e, em algumas situações, podem evoluir para condições graves que ameaçam a

vida do paciente (Silva *et al.*, 2022).

O Brasil se destaca mundialmente quando o assunto é procedimento estético. De acordo com um estudo da Sociedade Internacional de Cirurgia Plástica Estética (ISAPS), publicado em 2023, o país ocupa o segundo lugar no ranking global de procedimentos estéticos e reparadores, sendo responsável por 8,9% do total realizado em todo o mundo, atrás apenas dos Estados Unidos, que lideram com 24,1% (ISAPS, 2023). Esse cenário reflete uma sociedade cada vez mais influenciada pelos padrões de beleza e pela busca incessante pela juventude e valorização da autoestima.

Nos últimos anos, o perfil das intervenções estéticas no Brasil sofreu uma transformação significativa. Dados da Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP), revelam que, entre 2016 e 2020, os procedimentos estéticos não cirúrgicos, especialmente os injetáveis, aumentaram em 24,1%, resultando em mais de 600 mil aplicações apenas no ano de 2020 (SBCP, 2023). Essa estatística evidencia uma clara tendência entre os brasileiros em optar por alternativas menos invasivas, como a toxina botulínica, o ácido hialurônico e os bio estimuladores de colágeno (ISAPS, 2023).

A harmonização facial, por sua vez, tornou-se extremamente popular, passando de 72 mil para 256 mil procedimentos anuais entre 2014 e 2018. Paralelamente, as cirurgias plásticas convencionais perderam espaço, reduzindo sua participação de 82,6% para 50,1% do total de procedimentos estéticos no mesmo período (SBCP, 2018). Apesar dessa mudança, cirurgias como lipoaspiração, aumento das mamas, rinoplastia e blefaroplastia ainda figuram entre as mais solicitadas, refletindo o desejo de muitos em retardar os efeitos do envelhecimento (SBCP, 2018; ISAPS, 2023).

Com o aumento significativo dos procedimentos minimamente invasivos, os preenchimentos faciais passaram a ocupar posição de destaque. Dentre as substâncias mais utilizadas, destaca-se o ácido hialurônico, um composto naturalmente produzido pelo organismo que desempenha papel essencial na hidratação da pele e na preservação do volume facial. Sua aplicação é comum em regiões como olheiras, lábios, contorno da mandíbula e sulco nasolabial (popularmente conhecido como “bigode chinês”), proporcionando resultados temporários que podem perdurar entre seis meses e dois anos (Castro *et al.*, 2019).

Além dele, existem preenchedores como o ácido polilático, que promove a produção de colágeno e é indicado para combater a flacidez nas bochechas e no contorno da mandíbula. Seus resultados se manifestam gradualmente e podem durar por até dois anos (Beamer *et al.*, 2008). Por outro lado, a hidroxiapatita de cálcio também atua como bio estimuladora e costuma ser aplicada em áreas com rugas mais profundas, com uma durabilidade entre 12 e 18

meses (Sclafani *et al.*, 2010). Outra possibilidade é a utilização de gordura autóloga, obtida do próprio corpo do paciente, que proporciona um efeito natural e prolongado, especialmente em áreas como bochechas e lábios (Castro *et al.*, 2019).

No entanto, entre todos os materiais utilizados para preenchimento, o PMMA (polimetilmetacrilato) se destaca não apenas pela sua durabilidade, mas também pelas polêmicas associadas a ele. Esse tipo de preenchedor é considerado permanente, pois não é absorvido pelo organismo, sendo geralmente empregado no tratamento de rugas profundas, especialmente na área ao redor da boca. A grande vantagem do PMMA é justamente sua permanência, mas essa característica também acarreta um risco significativo: caso ocorra alguma complicação, os efeitos podem ser irreversíveis ou de difícil correção. Portanto, sua aplicação requer a presença de um profissional experiente e uma análise criteriosa dos potenciais riscos (Sclafani *et al.*, 2010).

O PMMA se tornou uma escolha bastante popular devido à sua acessibilidade e simplicidade de aplicação. O procedimento é minimamente invasivo, sem a necessidade de incisões, utilizando géis ou suspensões sintéticas injetáveis. Apesar disso, a Anvisa o classifica como um produto de risco máximo (classe IV), pois seu efeito é permanente, semelhante ao do silicone. Por essa razão, sua utilização é permitida exclusivamente para o preenchimento facial, sendo proibido em outras partes do corpo (Cruz *et al.*, 2021).

Com a crescente aceitação dos procedimentos estéticos no Brasil, especialmente aqueles que envolvem injeções, cresce também a responsabilidade dos profissionais de saúde em esclarecer e orientar seus pacientes sobre os riscos, benefícios e restrições de cada técnica. O exemplo do PMMA ilustra como a busca pela estética pode, em determinadas situações, se tornar uma armadilha quando não é acompanhada de segurança e responsabilidade.

### **2.2.2 O uso do PMMA e suas consequências**

O polimetilmetacrilato (PMMA) é um preenchimento permanente de tecidos moles, composto por polímeros sintéticos em formato de microesferas produzidas em laboratório. Este material, de baixo custo e fácil acesso, é amplamente utilizado em preenchimentos faciais e corporais (Kurimori, 2019).

O uso do PMMA no Brasil começou em 2004, sendo inicialmente restrito ao tratamento de pacientes com Síndrome da Imunodeficiência Humana (HIV). A utilização estética, que se iniciou em 2006, entrelaça-se com procedimentos que visam mitigar os efeitos visuais indesejados do envelhecimento, mas logo gerou um alerta do Conselho Regional de

Medicina (CRM), uma vez que as aplicações eram feitas sem os devidos estudos prévios sobre segurança e eficácia (Kurimori, 2019).

A utilização do polimetilmetacrilato (PMMA) em procedimentos estéticos, especialmente para aumento de glúteos, gerou reiteradas manifestações de preocupação por parte das entidades médicas, diante dos riscos associados ao uso indiscriminado da substância. Em 2010, o Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR) emitiu o Parecer nº 2.238/2010, no qual advertiu sobre os perigos da aplicação do PMMA em grandes volumes e em procedimentos de finalidade meramente estética. O órgão ressaltou a imprevisibilidade clínica do material, seu potencial de provocar reações inflamatórias crônicas e a possibilidade de gerar complicações irreversíveis, recomendando, assim, cautela na sua indicação e aplicação (CRMP, 2010).

A preocupação institucional com o uso do PMMA, no entanto, já era anterior. Em 2004, o Ministério da Saúde autorizou, por meio do SUS, o uso da substância em cirurgias reparadoras para pacientes com HIV/AIDS. Em 2006, o Conselho Federal de Medicina (CFM) alertou sobre os riscos relacionados ao uso da substância, sobretudo por profissionais não habilitados. Já em 2007, a Anvisa proibiu sua manipulação em farmácias, restringindo sua utilização ao campo reparador. O CFM, por sua vez, voltou a se posicionar sobre o tema no Parecer nº 5/2013, oriundo do Processo-Consulta nº 70/2012, enfatizando a necessidade de limitar a aplicação do PMMA a casos excepcionais e clinicamente justificados, dada a ausência de estudos robustos sobre sua segurança a longo prazo (CFM, 2013).

Assim, o uso do PMMA em procedimentos estéticos tem sido alvo de alertas e restrições por diversas entidades médicas ao longo dos anos. A Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) reforçou esse posicionamento em 2013, manifestando-se contra o uso indiscriminado da substância. Em 2017, dados do Censo da SBCP revelaram um crescimento expressivo nas complicações relacionadas ao PMMA, com milhares de cirurgias reparadoras e casos reportados. Em 2018, o Cremesp, a SBCP e a Sociedade Brasileira de Dermatologia (SBD) divulgaram nota conjunta criticando um parecer da Anvisa, que minimizava os riscos, reafirmando que o produto pode causar complicações irreversíveis, inclusive óbitos (CFM, 2025).

Nos anos seguintes, os alertas se intensificaram. Em 2024, a SBCP publicou dois comunicados, um em agosto e outro em novembro, defendendo o banimento do PMMA, apontando os inúmeros efeitos adversos documentados e reforçando que os riscos não estão apenas na técnica, mas no próprio produto. A SBD também se posicionou contra seu uso estético em notas de julho e agosto, admitindo exceções apenas em casos terapêuticos

específicos, como lipoatrofias em pacientes com HIV/aids, sempre com prescrição e rigor técnico. Além disso, o parecer do CFM de 2013 (Processo Consulta nº 70/12) já destacava a possibilidade de reações graves e migração do produto, equiparando seu comportamento ao do silicone líquido, recomendando seu uso exclusivo por médicos e em pequenas doses. Esses posicionamentos reforçam a necessidade de regulamentação mais rígida e responsabilidade profissional na aplicação do PMMA (CFM, 2025).

O polimetilmetacrilato (PMMA), é aplicado na forma de gel para preenchimento de pequenas áreas corporais. Um dos produtos que utiliza o PMMA é o Biossimetric, produzido pela MTC Medical Comércio Indústria Importação e Exportação de Produtos Biomédicos Ltda, e sua aplicação é restrita a profissionais médicos devidamente habilitados (ANVISA, 2022).

A Anvisa autoriza o uso do Biossimetric para correção de lipodistrofia: alteração causada pelo uso de antirretrovirais em pacientes com síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS), que provoca acúmulo de gordura em algumas áreas do corpo. Correção volumétrica facial e corporal: técnica utilizada para corrigir irregularidades e depressões no corpo por meio de preenchimento, conhecido como bioplastia (ANVISA, 2022).

O PMMA é um polímero sintético que, embora aprovado pela Anvisa para algumas aplicações médicas, apresenta riscos significativos quando utilizado inadequadamente em procedimentos estéticos. Complicações relatadas incluem infecções graves; formação de nódulos que podem causar desconforto e insatisfação estética; embolia, que ocorre quando partículas do PMMA entram na corrente sanguínea, podendo resultar em complicações fatais; necrose – morte do tecido ao redor da área aplicada; e dificuldade de remoção, tendo em vista, ao contrário de outros preenchedores, o PMMA é permanente (Silva *et al.*, 2022).

Nesse sentido, a atuação do CREMESP e da Anvisa em regular o uso de PMMA afeta diretamente a responsabilização dos profissionais, posto que o pedido do CREMESP à Anvisa para que proíba o uso do PMMA em procedimentos estéticos reflete uma crescente preocupação com a segurança dos pacientes. Portanto, uma eventual proibição ou limitação no uso da substância obrigará os profissionais a respeitarem as novas normas, sob risco de aumentarem sua responsabilidade civil (e até criminal) em caso de descumprimento (CREMESP, 2024).

Fica evidente, portanto, que o uso do PMMA apresenta consequências sérias à saúde, principalmente por se tratar de uma substância permanente no organismo. O que agrava ainda mais a situação é o fato de ser um produto de fácil acesso e de baixo custo, ampliando os riscos de uso indiscriminado e sem o devido acompanhamento profissional.

A Anvisa determina que o PMMA deve ser administrado apenas por profissionais habilitados e treinados. A dosagem e a técnica de aplicação devem ser adequadas às características individuais do paciente para minimizar riscos (ANVISA, 2024).

Dentre os riscos mais sérios, o produto pode desencadear hipercalcemia grave associada a lesões renais crônicas, consequência de uma reação granulomatosa, provocada pela presença de um corpo estranho no organismo. Em situações extremas, pode até mesmo levar à morte do paciente (Manfro *et al.*, 2020).

Recentemente, casos trágicos envolvendo o uso de PMMA foram amplamente divulgados. Um exemplo é o da influencer que perdeu o lábio superior após um procedimento estético malsucedido (Neves *et al.*, 2024). Outro caso notório foi o da bancária Lilian Calixto, que faleceu após complicações relacionadas ao preenchimento com PMMA nos glúteos (SBD, 2018). Essas situações ressaltam a gravidade dos riscos associados ao uso indevido dessa substância.

Todavia, mesmo com tantos relatos sobre complicações causadas pelo uso do PMMA, esse produto ainda é amplamente utilizado em procedimentos estéticos. Muitas vezes, os efeitos colaterais acabam sendo ignorados, como se fossem consequências menores, quando na verdade podem representar riscos sérios à saúde de quem se submete à aplicação (Damasceno *et al.*, 2021).

Diante do uso cada vez mais frequente do PMMA em procedimentos estéticos, é fundamental entender não só as principais complicações ligadas a esse produto, mas também como as regras e normas que o regulam influenciam diretamente sua aplicação e segurança. Conhecer esses riscos e limites legais é essencial para que os profissionais da área da saúde possam agir com responsabilidade. Mais do que dominar a técnica, é preciso estar bem informado sobre os possíveis efeitos adversos e sobre as exigências dos órgãos reguladores, garantindo, assim, uma prática mais segura tanto para quem aplica quanto para quem recebe o procedimento.

Portanto, ao assumir um procedimento estético com PMMA, o profissional deve estar atento a essas regulações e, acima de tudo, zelar pela segurança do paciente. Em situações em que há negligência às regulamentações, a responsabilidade civil poderá ser agravada.

### **2.2.3 A responsabilidade civil do profissional liberal no âmbito do uso inadequado do PMMA**

A responsabilidade civil no Brasil está alicerçada na ideia de reparação de danos

causados a terceiros, conforme previsto no Código Civil de 2002. Para que seja configurada a responsabilidade civil, três elementos são fundamentais: o dano, a conduta culposa (ou dolosa) do agente, e o nexo causal entre a ação e o dano sofrido pela vítima. Assim, toda atividade humana pode gerar a necessidade de reparação, visando restaurar o equilíbrio moral e patrimonial afetado pelo ato danoso (Gonçalves, 2024).

Ademais, a função primordial da responsabilidade civil é a reparação do dano, buscando restabelecer o status *quo ante* da vítima, devendo a reparação ser integral, ou seja, deve cobrir todos os prejuízos sofridos pela vítima (Gonçalves, 2024), haja vista que se fundamenta no princípio de que quem causa danos a outrem deve repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil de 2002, sendo aplicada de acordo com o tipo de vínculo entre as partes, a natureza do serviço prestado e o tipo de dano.

Nesse contexto, entende-se que os profissionais liberais, seja quando se comprometem a realizar uma tarefa, como um arquiteto ou um pintor, seja quando se dedicam à prestação de serviços, como advogados, médicos, dentistas ou enfermeiros, estão sujeitos às noções de obrigação de meio e de resultado, que têm origem em um contrato. Portanto, a responsabilidade decorrente da violação dessas obrigações deve ser considerada contratual (Diniz, 2024).

Conforme entendimento de Maria Helena Diniz, a obrigação de meio é quando o devedor se compromete a agir com prudência e diligência na prestação de um serviço, mas não garante um resultado específico. O foco está na atividade do devedor e nos esforços realizados em benefício do credor. A inexecução ocorre quando o devedor falha em tomar as precauções necessárias, sem que isso esteja relacionado ao resultado (Diniz, 2024).

Em contrapartida, a obrigação de resultado é aquela em que o credor tem o direito de exigir do devedor a concretização de um resultado específico, caso contrário, a relação será considerada inadimplida. Nessa modalidade, o foco está no resultado em si, de forma que a obrigação só será cumprida quando o objetivo final for atingido. Como essa obrigação exige que o credor obtenha um benefício efetivo, a responsabilidade do devedor é gerada automaticamente pelo não cumprimento, bastando que o resultado não seja alcançado para que o credor tenha direito à indenização. O devedor só se eximirá dessa responsabilidade se conseguir provar que não houve culpa em sua atuação (Diniz, 2024).

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considera que a relação entre o profissional médico e seus pacientes estabelece um contrato de "obrigação de resultado". Segundo as decisões do tribunal, o cirurgião plástico, ao disponibilizar seus serviços, assume a responsabilidade de alcançar o resultado estético desejado. Se ocorrerem falhas nos

procedimentos ou se os resultados não forem atingidos, o paciente tem o direito de recorrer à Justiça para buscar reparação por danos morais e materiais (STJ, 2016).

Conforme se depreende no AREsp 328110, (STJ 2016) “De acordo com vasta jurisprudência, a cirurgia plástica estética é obrigação de resultado, uma vez que o objetivo do paciente é justamente melhorar sua aparência, comprometendo-se o cirurgião a proporcionar-lhe o resultado pretendido”.

Impede observar que, embora a obrigação seja de resultado, a responsabilidade do profissional liberal permanece subjetiva. No entanto, ocorre uma presunção de culpa em casos de insucesso nos resultados estéticos. Assim, cabe ao profissional demonstrar que o dano não decorreu de sua conduta ou que fatores externos influenciaram o resultado insatisfatório. Essa inversão do ônus da prova é uma característica importante nas decisões judiciais relacionadas a esse tema.

Dessa forma, a responsabilidade civil pode ser classificada em objetiva e subjetiva, cada uma com características distintas. A lei, em algumas situações e para determinadas pessoas, exige a reparação de um dano mesmo que não haja culpa envolvida. Nesses casos, a responsabilidade é considerada "objetiva", pois não depende da comprovação de culpa, mas apenas da existência do dano e do nexo de causalidade. Essa teoria, conhecida como objetiva ou do risco, estabelece que todo dano é indenizável e deve ser reparado por quem está ligado a ele por um nexo de causalidade, independentemente da culpa (Gonçalves, 2024).

Por outro lado, a responsabilidade é considerada "subjetiva" quando se fundamenta na noção de culpa. Nesse contexto, a prova da culpa do agente torna-se um requisito essencial para a indenização do dano. Assim, a responsabilidade do causador do dano só se estabelece se ele tiver agido com dolo ou culpa (Gonçalves, 2024).

No contexto dos profissionais liberais, como médicos e outros que realizam procedimentos estéticos, a responsabilidade é geralmente subjetiva, exigindo a comprovação de culpa ou negligência, imprudência, ou imperícia no exercício da profissão, conforme artigo 14, §4º do código de defesa do consumidor.

Dessa forma, os profissionais que realizam procedimentos estéticos com PMMA devem estar cientes das implicações legais associadas à sua prática. É fundamental que mantenham registros detalhados dos procedimentos realizados e obtenham consentimentos informados dos pacientes, esclarecendo os riscos envolvidos. Essa diligência pode servir como defesa em eventuais ações judiciais.

Portanto, enquanto os profissionais liberais têm uma responsabilidade subjetiva pela prestação de seus serviços, no contexto específico da aplicação do PMMA em procedimentos

estéticos, eles podem enfrentar uma presunção de culpa em caso de insucesso nos resultados prometidos. Com isso, é essencial que esses profissionais atuem com rigor técnico e ético para minimizar riscos e proteger tanto seus pacientes quanto suas próprias responsabilidades legais.

### 2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Além de confirmarem os fundamentos teóricos apresentados anteriormente, as decisões analisadas revelam, na prática, como o Judiciário tem adotado um posicionamento alinhado à preocupação das entidades reguladoras, como a Anvisa, o CFM e o CREMESP, quanto aos riscos do uso estético do PMMA.

As jurisprudências demonstram que, mesmo com a responsabilidade subjetiva prevista para os profissionais liberais, a prática tem revelado uma tendência à presunção de culpa nos casos de insucesso, conforme já sinalizado pela doutrina e pelas decisões do STJ. O dever de informação, apontado como central no referencial teórico, também se destacou como fundamento recorrente nas condenações, evidenciando que a falha nesse aspecto é suficiente para caracterizar a má prestação do serviço.

Além disso, o uso do PMMA em contextos não recomendados, como glúteos e preenchimento labial, reforça o desrespeito às diretrizes técnicas e sanitárias, o que potencializa a responsabilização civil do profissional. Assim, os dados colhidos nas jurisprudências reafirmam a urgência de maior fiscalização, regulamentação e preparo técnico e ético por parte dos profissionais, sob pena de responderem judicialmente pelos danos estéticos, morais e materiais causados.

**Tabela 1:** Visão geral dos casos julgados envolvendo PMMA, nos tribunais de justiça do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Nº	Tribunal e processo	Data do julgamento	procedimento	Resultado apontado
Caso 1	TJ-RJ. Apelação;0022940-39.2014.8.19.0203	03/12/2019	Preenchimento facial estético	Dores, nódulos e insatisfação estética
Caso 2	TJ-RS AC;5036744-51.2017.8.21.0001	05/04/2023	Bioplastia de glúteos	Lesões, rigidez, infecção, nova cirurgia
Caso 3	TJ-SC Apelação;0600013-39.2014.8.24.0058	23/11/2023	Preenchimento labial	Deformidade, assimetria, constrangimento

Fonte: Autoria própria, 2025

As três decisões examinadas referem-se a procedimentos estéticos que utilizam PMMA (Polimetilmetacrilato), incluindo preenchimentos faciais e labiais, além da bioplastia nos glúteos. Todas as situações envolveram mulheres que buscaram melhorias estéticas, mas acabaram enfrentando complicações. Os tribunais que julgaram os casos foram TJ-RJ, TJ-RS e TJ-SC, evidenciando que a questão possui impactos em todo o país.

**Tabela 2:** Responsabilidade do profissional: tipos de culpa e fundamentos jurídicos.

Nº	Tipo de culpa	Conduta do profissional	Base legal
Caso 1	Subjetiva	Falta de informação adequada ao paciente	Art. 6º do código de defesa do consumidor
Caso 2	Objetiva com obrigação de resultado	Falha técnica e consequências físicas evidentes	Entendimento jurisprudencial e doutrinário
Caso 3	Presunção relativa de culpa	Aplicação de substância inadequada com dano comprovado	Art. 14, §4º do código de defesa do consumidor

Fonte: Autoria própria, 2025

Os elementos de culpa se destacam principalmente pela má conduta do profissional, no tocante a ausência de informação adequada, uso de substância não recomendada e falha na prestação do serviço. Nos casos 1 e caso 3, correspondentes ao Rio de Janeiro e Santa Catarina, a responsabilidade foi subjetiva, baseada na violação de deveres do código de defesa do consumidor. Já no caso 2, que corresponde a Rio grande do Sul, houve aplicação da teoria da obrigação de resultado, mais comum em cirurgias estéticas.

**Tabela 3:** Resumo dos danos indenizáveis e formas de comprovação.

Nº	Danos estéticos	Danos morais	Danos materiais	Comprovação dos danos
Caso 1	Sim	Sim	Não especificado	Laudo técnico e ausência de defesa eficaz da ré
Caso 2	Sim (R\$20.000,00)	Sim (R\$30.000,00)	Necessidade de nova cirurgia	Perícia, fotos, depoimentos, exames
Caso 3	Sim	Sim	Despesas futuras com	Perícia, testemunhas,

	(R\$10.000,00)	(R\$15.000,00)	reparação	fotografias
--	----------------	----------------	-----------	-------------

Fonte: Autoria própria, 2025

Em todos os casos houve comprovação de danos estéticos e morais. O caso do TJ-RS ainda demonstrou a necessidade de nova cirurgia, o que também gerou dano material. As consequências físicas variaram entre nódulos, deformidades e infecções, afetando não só a aparência, mas também a autoestima e a rotina das vítimas. O reconhecimento dos danos foi embasado em provas periciais, testemunhas e fotografias.

**Tabela 4:** Análise das decisões judiciais e indenizações fixadas

Nº	Decisão final	Valor da indenização total	Outras observações
Caso 1	Manutenção da condenação	Não especificado	Apelação desprovida, uso indevido do PMMA confirmado
Caso 2	Manutenção parcial	R\$50.000,00 por autora	Culpa reconhecida, danos cumuláveis (moral +estético)
Caso 3	Parcialmente reformada	R\$25.000,00 danos morais + R\$10.000,00 dano estético	Redução da indenização, juros a partir da citação

Fonte: Autoria própria, 2025

As sentenças foram favoráveis às vítimas em todos os processos, com a fixação de indenização variadas. Os valores foram mantidos ou ajustados de acordo com o princípio da razoabilidade. Houve também atenção aos juros de mora, com início desde a citação ou a evento danoso, conforme a natureza contratual da relação. A jurisprudência mostra uma tendência de responsabilizar os profissionais que agem com negligência ou descaso em procedimentos estéticos, especialmente quando usam substâncias como o PMMA.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permitiu constatar que a responsabilidade civil dos profissionais liberais, especialmente médicos e dentistas, vem sendo cada vez mais reconhecida quando se trata da aplicação inadequada do PMMA em procedimentos estéticos. As jurisprudências apresentadas revelam que os tribunais têm adotado uma postura firme ao responsabilizar os profissionais por falhas técnicas, omissão de

informações ou descumprimento das normas regulatórias, considerando a gravidade dos danos causados às vítimas.

Ficou claro que a atuação ética, segura e devidamente informada é essencial para evitar complicações que, muitas vezes, são irreversíveis. Além disso, reforça-se a importância de uma regulação mais efetiva e de campanhas informativas voltadas à conscientização sobre os riscos do uso do PMMA. A responsabilidade não se limita à técnica, mas também ao cuidado com o ser humano por trás do procedimento.

No entanto, este trabalho apresenta algumas limitações e lacunas que devem ser consideradas. Primeiramente, a pesquisa enfrenta restrições quanto à especificidade da regulamentação jurídica sobre a responsabilidade civil dos profissionais na medicina estética, especialmente no que tange à aplicação do PMMA, visto que a legislação vigente se mostra genérica e omissa quanto às particularidades do tema. Além disso, há lacunas na delimitação clara da responsabilidade entre médicos e dentistas, cujas naturezas jurídicas diferem, o que pode gerar insegurança e dificuldades na uniformização da jurisprudência.

Outro ponto relevante é a insuficiente fiscalização e efetividade das punições administrativas e penais contra profissionais que atuam fora de sua habilitação, o que dificulta a prevenção de práticas ilegais e o controle da qualidade dos procedimentos. Ademais, a escassez de dados estatísticos consolidados acerca da incidência e dos impactos dos danos causados pelo uso inadequado do PMMA limita a dimensão quantitativa da problemática, restringindo o alcance das conclusões.

Diante disso, sugere-se o desenvolvimento de uma regulamentação específica e detalhada que discipline a responsabilidade civil dos profissionais liberais na área estética, especialmente quanto ao uso do PMMA, de modo a garantir maior segurança jurídica e proteção aos pacientes. Recomenda-se também a implementação de campanhas educativas e informativas que esclareçam os riscos associados ao uso do PMMA, tanto para os profissionais quanto para o público em geral, reforçando a importância da habilitação legal e do consentimento informado adequado.

Além disso, é fundamental o fortalecimento da fiscalização e da aplicação das sanções administrativas e penais contra aqueles que atuam fora dos limites de sua habilitação, a fim de coibir o exercício ilegal da medicina e odontologia na área estética. Por fim, incentiva-se a produção de estudos empíricos e estatísticos, que aprofundem a compreensão sobre os danos decorrentes da aplicação inadequada do PMMA, contribuindo para o aprimoramento das políticas públicas e das práticas jurídicas.

Com isso, o trabalho confirma a hipótese inicial de que há um endurecimento do

entendimento jurisprudencial sobre a atuação dos profissionais da saúde quando o PMMA é utilizado fora das recomendações. Espera-se que essa pesquisa contribua para o debate sobre a segurança nos procedimentos estéticos e sirva de base para futuras discussões acadêmicas e práticas jurídicas. Essas limitações, lacunas e sugestões reforçam a necessidade de um esforço conjunto entre legisladores, profissionais da saúde, órgãos reguladores e a sociedade para aprimorar a segurança e a ética nos procedimentos estéticos envolvendo o PMMA.

## REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). **Anvisa esclarece sobre indicações do PMMA**, 2018.

CASTRO, M.B., ALCANTARA, G.A. Efeitos adversos no uso do ácido hialurônico injetável em preenchimentos faciais. **Brazilian Journal of Health Reviews**. V. 3, n. 2, p. 2995-3005, 2019.

CARDOSO, F.H., FILHO, A.N.F. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Código civil, 2002.

COLLOR, F., *et al.* **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Código de defesa do consumidor, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Requerimento do CFM à Anvisa visando a proibição de uso do polimetilmetacrilato (PMMA) como substância de preenchimento: fundamentação técnica e científica**, 2025.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (CFM). **Processo-consulta cfm nº 70/12 – parecer cfm nº 5/13**, 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ (CRMP). **Parecer nº 2238/2010 – Procedimento de Bioplastia de Glúteo**, 2010.

CRUZ, I.A., *et al.* A importância do exame de imagem, ultrassonografia, para o rastreamento de preenchedores faciais -caso clínico. **Research, Society and Development**. V.10, n.13, 2021.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: responsabilidade civil**. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

GAGLIANO, P. S; FILHO, R. P. **Novo Curso de Direito Civil: Responsabilidade Civil**. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur. V.3, n.21, p.129.

GIL, A. C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 7th ed. Rio de Janeiro: Atlas. P.58, 2022.

GONÇALVES, C. R. **Responsabilidade civil**. Ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2024.

KURIMORI, K. T., *et al.* Complicação grave do uso irregular do PMMA: relato de caso e a situação brasileira atual. **Rev. Bras. Cir. Plást.** V. 34, n. 01, 2019.

MANFRO, A.G., *et al.* Relatos de casos de hipercalcemia e doença renal crônica devidas a injeções de polimetilmetacrilato (PMMA) por razões estéticas. **Braz. J. Nephrol.** V. 43, n. 2, p. 288-292, 2021.

MARTINS, R.S.G., FERREIRA, Z.A.B. A Importância dos Procedimentos Estéticos na Autoestima da Mulher. **Rev. Mult. psic.** V. 14, n. 53, p. 442-453, 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CREMESP). **PMMA defesa do ato médico**, 2024

SANTIAGO, R. **Cremsp alerta para aplicação inadequada do PMMA em procedimentos estéticos**. Portal afya, 2024.

SCLAFANI, A. P., FAGIEN, S. Treatment of injectable soft tissue filler complications. **Dermatologic Surgery.** V. 36, p. 1919-1934, 2010.

SILVA, C.P., *et al.* OS RISCOS DO PREENCHIMENTO COM POLIMETILMETACRILATO (PMMA): UMA REVISÃO DE LITERATURA. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação- REASE.** V. 8, n. 11, 2022.

SILVA, M.F.S., CRUZ, M.Z.A., ALVES, L.P. **Intercorrências na estética com injetáveis: uma revisão de literatura**. Trabalho de conclusão de curso, 2022.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP). **Levantamento Nacional de Procedimentos Estéticos**, 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIRURGIA PLÁSTICA (SBCP). **Relatório Anual de Procedimentos Estéticos 2023**, 2023.

SOCIEDADE INTERNACIONAL DE CIRURGIA PLÁSTICA ESTÉTICA (ISAPS). **Relatório Global de Procedimentos Estéticos 2023**, 2024.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA (SBD). **Trombose e embolia: riscos da imperícia e do uso inadequado de substância para aumento dos glúteos**, 2018.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). **Cirurgião plástico deve garantir êxito do procedimento estético**, 2016.

**APÊNDICE**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ENTREGA DA VERSÃO**  
**FINAL TCC II DO CURSO DE DIREITO**

Eu, RAFAELLA DIAS GONÇALVES professora titular do **Centro Universitário Dr. Leão Sampaio - UNILEÃO**, orientadora do Trabalho da aluna DAMIANA RAIANNAELY MOTA DE ALENCAR, do Curso de DIREITO, **AUTORIZO** a **ENTREGA** da versão final do Trabalho de conclusão de curso da aluna supracitada, para avaliação desta Instituição durante o período de bancas, uma vez que o mesmo foi por mim acompanhado e orientado, sob o título **A RESPONSABILIDADE CIVIL DO PROFISSIONAL LIBERAL NA APLICAÇÃO DO POLIMETILMETACRILADO (PMMA) EM PROCEDIMENTOS ESTETICOS**. Informo ainda que o mesmo não possui plágio, uma vez que eu mesmo passei em um antiplágio.

Juazeiro do Norte, 02/06/2025



---

Assinatura do professor